

CADERNO DE ENCARGOS¹

ÍNDICE

1 ^a . Objeto.....	2
2 ^a . Prazo do contrato	2
3 ^a . Obrigações principais da entidade adjudicante	3
4 ^a . Obrigações principais do adjudicatário.....	3
5 ^a . Local e condições de entrega dos bens.....	4
6 ^a . Transferência de Propriedade.....	5
7 ^a . Preço contratual.....	5
8 ^a . Condições de pagamento.....	6
9 ^a . Garantia técnica.....	7
10 ^a . Verificação qualitativa	8
11 ^a . Seguros	8
12 ^a . Proteção de dados pessoais.....	9
13 ^a . Penalidades contratuais	11
14 ^a . Dever de sigilo.....	12
15 ^a . Força maior	12
16 ^a . Resolução por parte da entidade adjudicante.....	13
17 ^a . Resolução por parte do adjudicatário	14
18 ^a . Foro competente.....	14
19 ^a . Subcontratação e cessão da posição contratual.....	14
20 ^a . Comunicações e notificações.....	14
21 ^a . Referencial técnico	14
22 ^a . Termos de desempenho ambientais.....	15
23 ^a . Execução do contrato	15
24 ^a . Direção e Fiscalização da Execução do Contrato	15
25 ^a . Legislação aplicável.....	15
Anexo A – Lista de artigos e quantidades	16
Anexo B – Índice de Anexos Técnicos	29

¹ Toda a legislação referida neste caderno de encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data da mesma.

Cláusulas

1ª. Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de sinalética informativa para os 7 (sete) parques de estacionamento.
2. O objeto do contrato abrange ainda serviços de aplicação da sinalética.
3. Serão adjudicadas propostas pelos seguintes lotes, melhor identificados no Anexo A do presente caderno de encargos:
 - a. **Lote 1** - Fornecimento e aplicação de sinalética informativa para os parques de estacionamento municipais – Parque Palácio de Cristal e Parque dos Poveiros;
 - b. **Lote 2** - Fornecimento e aplicação de sinalética informativa para os parques de estacionamento municipais – Parque da Trindade;
 - c. **Lote 3** - Fornecimento e aplicação de sinalética informativa para os parques de estacionamento municipais – Parque da Alfândega, Parque dos Caminhos do Românticos, Parque do Duque de Loulé e Parque do Silo Auto;
4. A entidade adjudicante poderá, ao abrigo do disposto no n.º 5, do artigo 46º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), **adjudicar uma proposta que combine a totalidade dos lotes 1 a 3 (doravante designado por Lote combinado)**, celebrando um contrato para a totalidade dos lotes individualmente considerados.

2ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo **prazo máximo de 100 (cem) dias** a contar da data da sua assinatura, ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo previsto no n.º 1 **pode ser prorrogado por um período de 15 (quinze) dias**, por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do adjudicatário devidamente fundamentado, sem que daqui possa decorrer aumento do preço contratual máximo, em cumprimento do disposto no capítulo V do Título I da Parte III do CCP.
3. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no n.º anterior, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.
4. A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa sempre que se verifique a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato,

designadamente em virtude de mora da entidade adjudicante na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução, ou exceção de não cumprimento, nos termos do disposto nos artigos 297.º e 298.º do CCP.

5. O contrato inicia a sua produção de efeitos materiais com a sua assinatura, ficando os efeitos financeiros dependentes do visto ou da declaração de conformidade do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 45.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação atual, se aplicável.

3ª. Obrigações principais da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorre para a entidade adjudicante as seguintes obrigações principais:

- a. Aprovar no prazo de 5 (cinco) dias subsequente à apresentação das Provas de Cor, a que se refere a alínea b) do número 1 da cláusula seguinte, considerando-se as mesmas aprovadas se não houver qualquer pronúncia até ao final desse prazo;
- b. Facultar ao adjudicatário acesso às instalações para as quais se está a proceder à aquisição objeto do contrato, para aplicação de todos os bens identificados na sua proposta;
- c. Decidir sobre a aprovação, dos serviços das alíneas c) e d) do número 1 da cláusula seguinte, no prazo de 15 (quinze) dias após a conclusão dessa prestação, considerando-se os mesmos aprovados se não houver pronúncia em contrário até ao final desse prazo.

4ª. Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de fornecimento dos bens identificados na sua proposta, em conformidade com as características e quantidades constantes dos Anexos A e B do presente caderno de Encargos;
 - b. Obrigação de apresentação de Provas de Cor relativas às diferentes cores e suportes da sinalética a fornecer;
 - c. Obrigação, após obtida a aprovação a que se refere a alínea a) da cláusula anterior, de entrega dos bens identificados na sua proposta, nas instalações indicadas no n.º 1 da cláusula seguinte.
 - d. Obrigação, de aplicação/instalação de todos os bens identificados na sua proposta, nas instalações indicadas no n.º 1 da cláusula seguinte.
 - e. Obrigação de garantia dos bens;
 - f. Obrigação de continuidade de fabrico ou de fornecimento;

- g. Obrigação de substituição do(s) bem(ns) caso seja detetado qualquer defeito ou inconformidade do(s) mesmo(s);
2. A substituição prevista na alínea g) do número anterior deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina, e não poderá ser superior a 10 (dez) dias, salvo mediante acordo entre as partes.
 3. O adjudicatário obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
 4. O adjudicatário deverá acautelar a possibilidade de vir a adotar, em sede de execução de contrato, planos de contingência para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do presente caderno de encargos.
 5. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à entrega dos bens e à sua aplicação, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 6. O adjudicatário deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

5ª. Local e condições de entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato deverão ser **entregues e aplicados** em dias úteis, entre as 08:30 horas e as 17:00 horas, no prazo máximo de 100 (cem) dias seguidos, se outro inferior não houver sido proposto pelo adjudicatário na proposta, a contar da data de emissão da nota de encomenda, numa das seguintes instalações afetas à Divisão Municipal de Planeamento da Mobilidade e Transportes, sitas nos respetivos parques de estacionamento:
 - a. Alfândega – Rua Nova da Alfândega;
 - b. Duque de Loulé (Guindais) – Rua de Arnaldo gama;
 - c. Palácio (de Cristal) – Rua de Jorge Viterbo Ferreira, 189;
 - d. Poveiros – Praça dos Poveiros;
 - e. Silo Auto – Rua de Guedes de Azevedo;
 - f. Trindade – Rua de Fernandes Tomás, 936;

g. Caminhos do Romântico (Vilar) – Rua do Abade de Baçal

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. Sempre que solicitado, o adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, as respetivas fichas técnicas dos bens e todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

6ª. Transferência de Propriedade

1. Com a conclusão da instalação dos bens ocorre a transferência da posse e da propriedade, assim como dos direitos de utilização, para a entidade adjudicante.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno Encargos.
3. O adjudicatário autoriza expressamente a adaptação dos bens previstos no número 1, desde que tal se manifeste indispensável.

7ª. Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário **os preços unitários, por lote, constantes da proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O somatório dos preços unitários multiplicados pelas quantidades efetivas decorrentes da execução do contrato **não pode, em qualquer caso, ser superior aos seguintes valores máximos para cada um dos lotes**, no prazo máximo de vigência admitido (valores sem IVA):
 - a. **Lote 1** – 69.605,08€;
 - b. **Lote 2** – 75.200,75€;
 - c. **Lote 3** - 76.766,19€;
 - d. **Lote Combinado** - 221.572,02€;
3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

8ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA² e só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, e após o fornecimento e aplicação dos bens, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA³, aprovada pela Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
2. Para efeitos do número anterior as obrigações consideram-se vencidas com a entrega e respetiva aplicação/instalação dos bens e após validação pela entidade adjudicante nos termos da alínea c) do n.º 1 da cláusula 3.ª do presente caderno de encargos. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. As faturas devem ser emitidas em nome do **Município do Porto NIF: 501 306 099, sito na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 PORTO – Direção Municipal de Mobilidade e Transportes**, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
4. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.
5. Nos termos do artigo 9.º n.ºs 3 e 4 do mesmo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, os cocontratantes podem, até 31 de dezembro de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no referido artigo 299.º-B do CCP, prazo esse alargado até 30 de junho de 2021 para as pequenas e médias empresas⁴ e até 31 de dezembro de 2021 para as microempresas, definidas nos termos da Diário da República, 1.ª série www.dre.pt N.º 69, de 7 de abril de 2020 Pág. 11-(3) Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.

² Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

³ Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

⁴ De acordo com o artigo 2º da Recomendação nº 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, a categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros; na categoria das PME, uma pequena empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros; e na categoria das PME, uma microempresa é definida como uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros.

6. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido à faturação eletrónica⁵, nos termos e prazos definidos no número anterior, as faturas devem ser enviadas digitalmente, para o seguinte endereço de correio eletrónico: mporto@cm-porto.pt
7. Excecionalmente, caso não seja possível a utilização de correio eletrónico, as faturas poderão ser enviadas para o seguinte endereço postal: Apartado 4053, 4000-101 Porto.
8. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.
9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1, 2 e 4, as faturas são pagas através de transferência bancária.

9ª. Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato e os trabalhos e materiais de aplicação dos mesmos pelo prazo de dois anos a contar da conclusão dos trabalhos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos anexos do presente caderno de encargos que se revelem a partir da respetiva conclusão dos trabalhos.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e. O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g. A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de um mês a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou falta de conformidade do bem com o contrato, esta deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação e/ou substituição.

⁵ Com o objetivo de facilitar a adoção da fatura eletrónica pelos seus fornecedores, o Município do Porto contratualizou um serviço de apoio, que poderá ser solicitado através do seguinte endereço de correio eletrónico: fornecedores.saphety@saphety.com

4. A reparação ou a substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
5. O adjudicatário deverá estar dotado de bens de substituição, com fim à substituição temporária dos bens sujeitos a reparação e pelo prazo que durar a respetiva reparação, quando o bem em causa, pela sua natureza, assim o justificar.
6. Durante o prazo de garantia, se for detetada alguma anomalia não imputável ao adjudicatário, este compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito de pagamento dos honorários devidos.

10ª. Verificação qualitativa

1. A entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, poderá, sempre que o entender necessário, mandar proceder a verificação qualitativa dos bens entregues.
2. A verificação qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre uma amostra do material entregue, sendo efetuada através de ensaios de controlo de qualidade, necessários para comprovar a conformidade dos materiais com as características, especificações e requisitos técnicos definidos.
3. Quando o adjudicatário não disponha de meios próprios para a realização dos ensaios de controlo de qualidade dos materiais ou quando a entidade adjudicante duvide da qualidade do controlo laboratorial efetuado sob responsabilidade daquele, recorrer-se-á a um laboratório oficial.
4. Os encargos com a realização dos ensaios de controlo de qualidade dos materiais, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.
5. No caso da verificação qualitativa não comprovar a total conformidade dos bens entregues com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, deve disso informar por escrito ao adjudicatário.
6. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, à substituição dos bens.
7. Após a substituição dos bens pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante deve mandar proceder à realização de novos ensaios de controlo de qualidade dos materiais, nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4.

11ª. Seguros

1. O adjudicatário obriga-se a celebrar os seguintes contratos de seguro:
 - a. Acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal empregue na execução do contrato, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subcontratados, caso existam, possui seguro obrigatório de relatório de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal;

- b. Responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à execução do contrato, que circulem na via pública ou no local dos trabalhos, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos aos trabalhos pelos subcontratados se encontram segurados;
 - c. Responsabilidade civil para todas as componentes objeto do contrato, extensível aos agentes a que o adjudicatário recorra na execução do contrato, incluindo subcontratados, durante todo o período de vigência do contrato, que garanta a responsabilidade civil em que incorrer o adjudicatário por danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros em consequência da sua atividade. Nas condições particulares da apólice deverá constar que o Município do Porto será sempre considerado terceiro, independentemente da sua relação jurídica com o Tomador do Seguro.
- 2. Os contratos de seguro referidos no número anterior também devem garantir a cobertura de danos a bens confiados (danos causados a bens da propriedade do Município do Porto, existentes nos locais onde decorrem os trabalhos) e possuir ainda a garantia de pós-trabalhos. Também deve ter um capital mínimo seguro não inferior 500.000,00 €, não podendo ser anulado ou reduzido o capital da apólice durante todo o período de vigência do contrato.
 - 3. O adjudicatário e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas no presente caderno de encargos e na legislação aplicável, das quais deverão exhibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio antes do início dos trabalhos e em qualquer momento, quando exigido pela entidade adjudicante.
 - 4. O adjudicatário é o único responsável pelas indemnizações respeitantes a prejuízos cobertos pelos seguros referidos nos números anteriores.
 - 5. Os seguros referidos nos números anteriores em nada diminuem ou restringem as obrigações contratuais do adjudicatário perante a entidade adjudicante.
 - 6. A existência dos seguros indicados nos números anteriores, bem como de outros obrigatórios por lei, não exime o adjudicatário da sua obrigação de indemnizar pelos prejuízos não cobertos por estes, referentes a sinistros por que seja responsável.

12ª. Proteção de dados pessoais

- 1. Constituem obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
 - a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;

- b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;
 - c. Efetuar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados, nas situações expressamente previstas, quer no artigo 35.º do n.º 3 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Reg. (UE) 2016/679 (RGPD) quer no Regulamento n.º 1/2018 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD);
 - d. Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - e. Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
 - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.
 - f. Disponibilizar à entidade adjudicante, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
 - g. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
 - h. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
 - i. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
 - j. Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.
2. Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.
3. Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das

possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

4. Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.

13ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento do prazo de entrega ou aplicação dos bens objeto do presente contrato, ou outros prazos constantes do presente caderno e desde que este atraso seja única e exclusivamente da responsabilidade do adjudicatário;
 - i. Lote 1 - até 0,086 % do preço contratual, por cada dia de atraso;
 - ii. Lote 2 - até 0,080 % do preço contratual, por cada dia de atraso;
 - iii. Lote 3 - até 0,078 % do preço contratual, por cada dia de atraso;
 - iv. Caso a adjudicação recaia na modalidade que combina a totalidade dos lotes (Lote Combinado) - até 0,007 % do preço contratual, por cada dia de atraso
 - b. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5 % do preço total contratual;
 - c. Pelo cumprimento defeituoso da obrigação de entrega dos bens objeto do contrato, de acordo com a proposta e em conformidade com as características e quantidades constantes nos Anexos A e B do presente Caderno de Encargos, até 10% do preço total contratual;
 - d. Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 5% do preço total contratual;
 - e. Pelo incumprimento de outras obrigações emergentes do contrato, até 5% do preço total contratual;
 - f. Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária até 5% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 7 da presente cláusula.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.

3. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega ou aplicação se tenha verificado.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.
7. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista na alínea f) do n.º 1 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte da entidade adjudicante tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

14ª. Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

15ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso

de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

16ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Incumprimento das obrigações previstas na cláusula 4.^a do presente caderno de encargos;
 - b. Recusa na realização da verificação qualitativa;

- c. Recusa de substituição dos bens, no caso da verificação qualitativa não comprovar a total conformidade dos bens entregues com as características técnicas definidas nos Anexos do presente caderno de encargos.
- d. Verificação de não conformidade na verificação qualitativa, de forma reiterada.

17ª. Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

18ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

19ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1. A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do CCP.
- 2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, aquele cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

20ª. Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

21ª. Referencial técnico

- 1. As características, especificações e requisitos técnicos definidos nos Anexos ao presente Caderno de Encargos que dele fazem parte integrante, todas as normas regulamentares e especificações técnicas aplicáveis em vigor, nomeadamente, o Regulamento de Sinalização do Trânsito – Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, alterado pelos Decretos Regulamentares n.ºs 41/2002, de 20 de agosto, e 13/2003, de 26 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, pelo Decretos Regulamentares n.º 2/2011, de 3 de março, e 6/2019, de 22 de outubro e respetiva Declaração de Retificação n.º 60-A/2019, de 20 de dezembro, e Norma NP EN 12899-1:2007, bem como demais normas europeias aplicáveis à segurança na execução de trabalhos na via pública.
- 2. Os requisitos acima referidos têm de ser observados na entrega dos bens.

22ª. Termos de desempenho ambientais

1. O adjudicatário deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactes ambientais.
2. O adjudicatário deve igualmente garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor.

23ª. Execução do contrato

O fornecimento dos bens será executado mediante requisição da entidade adjudicante.

24ª. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pela entidade adjudicante nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.
2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato a entidade adjudicante será representada pelo Gestor do Contrato, ao qual se delega:
 - a. A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no art.º 325.º do CCP para que o adjudicatário cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada, de acompanhamento previstos no presente caderno de encargos.
 - b. A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo (nos termos do disposto no art.º 297.º do CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no art.º 298.º do CCP).
3. O Gestor do Contrato, no exercício das funções de fiscalização será responsável pela medição e a avaliação dos níveis de serviço exigidos de acordo com as cláusulas 4.ª e 5ª do presente caderno de encargos.

25ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Anexo A – Lista de artigos e quantidades

Lote 1 – Fornecimento e aplicação de sinalética informativa para os parques de estacionamento municipais – Parque Palácio de Cristal e Parque dos Poveiros

Designação	Sinalética interior e exterior para o Parque do Palácio de Cristal	
Suporte*	Medidas	Quantidade
ALL		
TPA	L 1200 X A 1200 mm	9
TPA	L 486 X A 972 mm	4
TPA	L 486 X A 486 mm	15
TPA	L 306 X A 459 mm	8
SPE	L 245 X A 490 mm	15
SPE	L 800 X A 800 mm	6
SPE	L 980 X A 490 mm	6
SPE	L 816 X A 600 mm	1
PSP	L 490 X A 490 mm	6
PSP	L 490 X A 185 mm	6
TBA	L 1080 X A 1440 mm	1
TPG	L 720 X A 2160 X E 30 mm	1
TPA	L 306 X A 306 mm	1
Piso 00		
TSC	L 240 X A 1080 X E 240 mm	1
TSP	L 240 X A 2520 X E 240 mm	2
VNL	L 1500 X A 720 mm	1
SPE	L 910 X A 455 mm	1
Piso -1		
SPE	L 1000 X A 1000 mm	2
SPE	L 720 X A 720 mm	1
SPE	L 486 X A 647 mm	1
SPE	L 3400 X A 3400 mm	1
SPE	L 666 X A 1000 mm	1
TPA	L 720 X A 720 mm	1
Piso -3		
TBA	L 486 X A 486 mm	1

Designação	Sinalética interior e exterior para o Parque dos Poveiros	
Suporte*	Medidas	Quantidade
ALL		
TPA	L 1200 X A 1200 mm	10
TPA	L 486 X A 972 mm	3
TPA	L 306 X A 459 mm	1
SPE	L 800 X A 800 mm	6
SPE	L 540 X A 540 mm	6
SPE	L 306 X A 612 mm	17
SPE	L 1224 X A 612 mm	1
PSP	L 540 X A 204 mm	6
Piso 00		
TSP	L 240 X A 2520 X E 240 mm	2
TPE	L 9000 X A 900 X E 30 mm	1
TPA	L 720 X A 720 mm	2
SPE	L 1500 X A 720 mm	1
PBA	L 720 X A 1080 X E 80 X P 600 mm	1
PBE	L 1080 X A 1440 mm	1
Piso -1		
SPE	L 486 X A 647 mm	3
TPA	L 486 X A 1972 mm	1
TPA	L 306 X A 306 mm	3
Piso -2		
TPA	L 720 X A 1080 X E 80 X P 600 mm	2
SPE	L 3726 X A 3726 mm	3
SPE	L 4482 X A 4482 mm	1
SPE	L 2322 X A 2322 mm	1
SPE	L 504 X A 504 mm	1
SPE	L 900 X A 900 mm	1
SPE	L 686 X A 1030 mm	1
SPE	L 686 X A 1033 mm	1
SPE	L 486 X A 486 mm	4
SPE	L 1224 X A 612 mm	1
SPE	L 500 X A 500 mm	131
TT	L 1782 X A 594 mm	1
TPA	L 486 X A 486 mm	12
TPA	L 306 X A 765 mm	4

* Tipos de Suporte:

PBA – Poste em Bandeira dimensão A
PBB – Poste em Bandeira dimensão B
PBE – Poste em Bandeira medidas específicas
TPG – Tabuleiro à Parede Grande
TPP – Tabuleiro à Parede Pequeno
TPE – Tabuleiro à Parede medidas Específicas
TPX – Tabuleiro à Parede com Extensor
TT – Tabuleiro ao Tecto
TBA – Tabuleiro em Bandeira espessura 60
TBA – Tabuleiro em Bandeira espessura 80
PSP – Placa Simples em PVC
PSA – Placa Simples em Alumínio
PSB – Placa Simples em Alucabond
TMA – Totem dimensão Standars
TSP – Tubo Simples fixo à Parede
TSC – Tubo Simples fixo ao Chão
SPE – Superfície Existente
PNT – Pintura
VNL – Vinil

Lote 2 – Fornecimento e aplicação de sinalética informativa para os parques de estacionamento municipais – Parque da Trindade

Designação	Sinalética interior e exterior para o Parque da Trindade	
Suporte*	Medidas	Quantidade
ALL		
SPE Vinil	L 200 X A 200 X E 200 mm	15
SPE Vinil	L 200 X A 336 X E 200 mm	2
SPE Pintura	L 200 X A 720 X E 200 mm	134
SPE Vinil	L 300 X A 300 X E 300 mm	38
SPE Vinil	L 300 X A 500 X E 300 mm	9
SPE Pintura	L 300 X A 720 X E 300 mm	134
SPE	L 1800 X A 600 mm	1
SPE	L 2340 X A 2860 mm	45
SPE	L 2355 X A 1362 mm	1
SPE	L 576 X A 576 mm	10

Designação	Sinalética interior e exterior para o Parque da Trindade	
Suporte*	Medidas	Quantidade
SPE	L 820 X A 820 mm	19
SPE	L 816 X A 600 mm	1
SPE	L 900 X A 600 mm	6
SPE	L 800 X A 600 mm	4
SPE	L 2268 X A 600 mm	4
PSP	L 576 X A 757 mm	4
PSP	L 576 X A 180 mm	9
TXP	L 3690 X A 216 mm	14
TXP	L 3890 X A 360 mm	1
TBA	L 720 X A 720 X E 60 mm	14
TPA	L 774 X A 774 X E 30 mm	1
TPE	L 5350 X A 2930 X E 30 mm	1
TPE	L 3630 X A 2930 X E 30 mm	1
TPE	L 1500 X A 3000 X E 80 mm	1
TPP	L 720 X A 720 X E 20 mm	1
TMA	L 1080 X A 5040 X E 30 mm	1
SPE	L 3780 X A 3963 mm	5
SPE	L 4050 X A 600 mm	3
Piso 01		
PSP	L 630 X A 1920 mm	1
PSP	L 630 X A 1640 mm	2
PSP	L 100 X A 180 mm	5
PBA	L 594 X A 1098 X E 80 mm	1
PBA	L 720 X A 1080 X E 80 mm	1
SPE	L 1350 X A 1403 mm	8
SPE	L 2220 X A 600 mm	1
SPE	L 2580 X A 600 mm	1
SPE	L 828 X A 828 mm	3
SPE	L 648 X A 648 mm	5
SPE	L 640 X A 280 mm	1
Piso 03		
SPE	L 3024 X A 3142 mm	1
SPE	L 1818 X A 600 mm	3
Piso 04		

Designação	Sinalética interior e exterior para o Parque da Trindade	
Suporte*	Medidas	Quantidade
SPE	L 2890 X A 600 mm	1
SPE	L 1823 X A 600 mm	1

* Tipos de Suporte:

PBA – Poste em Bandeira dimensão A
PBB – Poste em Bandeira dimensão B
PBE – Poste em Bandeira medidas específicas
TPG – Tabuleiro à Parede Grande
TPP – Tabuleiro à Parede Pequeno
TPE – Tabuleiro à Parede medidas Específicas
TPX – Tabuleiro à Parede com Extensor
TT – Tabuleiro ao Tecto
TBA – Tabuleiro em Bandeira espessura 60
TBA – Tabuleiro em Bandeira espessura 80
PSP – Placa Simples em PVC
PSA – Placa Simples em Alumínio
PSB – Placa Simples em Alucabond
TMA – Totem dimensão Standars
TSP – Tubo Simples fixo à Parede
TSC – Tubo Simples fixo ao Chão
SPE – Superfície Existente
PNT – Pintura
VNL – Vinil

Lote 3 – Fornecimento e aplicação de sinalética informativa para os parques de estacionamento municipais – Parque da Alfândega, Parque dos Caminhos do Românticos (Vilar), Parque do Duque de Loulé (Guindais) e Parque do Silo Auto

Designação	Sinalética interior e exterior para o Parque da Alfândega	
Suporte*	Medidas	Quantidade
ALL		
PBA	L 720 X A 1150 X E 80 X P 600 mm	1
PBA	L 720 X A 1080 mm	2
PBE	L 1080 X A 1440 mm	1
TSC	L 240 X A 4140 X E 240 mm	1
TPE	L 4320 X A 1080 X E 30 mm	1

Designação	Sinalética interior e exterior para o Parque dos Caminhos do Romântico (Vilar)	
Suporte*	Medidas	Quantidade
Piso 00		
TPE	L 720 X A 1435 X E 30 mm	1
TSC	L 240 X A 1800 mm	1
TPA	L 900 X A 754 mm	1
TBA	L 720 X A 720 mm	3
PBE	L 1080 X A 1440 X E 120 X P 2400 mm	1
SPE	L 720 X A 720 mm	10
PSP	L 720 X A 1435 mm	1
PSP	L 2880 X A 720 mm	1

Designação	Sinalética interior e exterior para o Parque do Duque de Loulé (Guindais)	
Suporte*	Medidas	Quantidade
ALL		
TMA	L 180 X A 5040 X E 150 mm	1
PBA	L 720 X A 1080 X E 80 X P 600 mm	1
PBA	L 720 X A 2600 X E 80 X P 600 mm	1
PBA	L 720 X A 1080 mm	2
SPE	L 720 X A 702 mm	1

Designação	Sinalética interior e exterior para o Parque Silo Auto	
Suporte*	Medidas	Quantidade
ALL		
SPE	L 3513 X A 3513 mm	6
SPE	L 342 X A 1198 mm	7
SPE	L 1692 X A 1692 mm	39
SPE	L 2000 X A 414 mm	39
SPE	L 216 X A 330 mm	4
SPE	L 422 X A 200 mm	821
SPE	L 630 X A 630 mm	8
SPE	L 684 X A 684 mm	8
SPE	L 815 X A 815 mm	16
SPE	L 806 X A 806 mm	16

Designação	Sinalética interior e exterior para o Parque Silo Auto	
Suporte*	Medidas	Quantidade
SPE	L 414 X A 414 mm	10
PSP	L 170 X A 160 mm	16
TP	L 414 X A 414 mm	14
TT	L 1242 X A 414 mm	6
TT	L 2806 X A 414 mm	2
Piso 00		
TPE	L 1080 X A 4320 X E 30 mm	1
TBE	L 1080 X A 1440 mm	1
TPP	L 720 X A 1980 X E 20 mm	1
SPE	L 6030 X A 7020 mm	2
SPE	L 3150 X A 5150 mm	2
SPE	L 612 X A 612 mm	2
PSP	L 340 X A 340 mm	1
Piso 01		
TT	L 414 X A 414 mm	12
TT	L 828 X A 414 mm	4

* Tipos de Suporte:

PBA – Poste em Bandeira dimensão A
 PBB – Poste em Bandeira dimensão B
 PBE – Poste em Bandeira medidas específicas
 TPG – Tabuleiro à Parede Grande
 TPP – Tabuleiro à Parede Pequeno
 TPE – Tabuleiro à Parede medidas Específicas
 TPX – Tabuleiro à Parede com Extensor
 TT – Tabuleiro ao Tecto
 TBA – Tabuleiro em Bandeira espessura 60
 TBA – Tabuleiro em Bandeira espessura 80
 PSP – Placa Simples em PVC
 PSA – Placa Simples em Alumínio
 PSB – Placa Simples em Alucabond
 TMA – Totem dimensão Standars
 TSP – Tubo Simples fixo à Parede
 TSC – Tubo Simples fixo ao Chão
 SPE – Superfície Existente
 PNT – Pintura

VNL – Vinil

Combinação da totalidade dos Lotes – Lote combinado

Designação	Sinalética interior e exterior para o Parque do Palácio de Cristal	
Suporte*	Medidas	Quantidade
ALL		
TPA	L 1200 X A 1200 mm	9
TPA	L 486 X A 972 mm	4
TPA	L 486 X A 486 mm	15
TPA	L 306 X A 459 mm	8
SPE	L 245 X A 490 mm	15
SPE	L 800 X A 800 mm	6
SPE	L 980 X A 490 mm	6
SPE	L 816 X A 600 mm	1
PSP	L 490 X A 490 mm	6
PSP	L 490 X A 185 mm	6
TBA	L 1080 X A 1440 mm	1
TPG	L 720 X A 2160 X E 30 mm	1
TPA	L 306 X A 306 mm	1
Piso 00		
TSC	L 240 X A 1080 X E 240 mm	1
TSP	L 240 X A 2520 X E 240 mm	2
VNL	L 1500 X A 720 mm	1
SPE	L 910 X A 455 mm	1
Piso -1		
SPE	L 1000 X A 1000 mm	2
SPE	L 720 X A 720 mm	1
SPE	L 486 X A 647 mm	1
SPE	L 3400 X A 3400 mm	1
SPE	L 666 X A 1000 mm	1
TPA	L 720 X A 720 mm	1
Piso -3		
TBA	L 486 X A 486 mm	1

Designação	Sinalética interior e exterior para o Parque dos Poveiros	
Suporte*	Medidas	Quantidade
ALL		

Designação	Sinalética interior e exterior para o Parque dos Poveiros	
Suporte*	Medidas	Quantidade
TPA	L 1200 X A 1200 mm	10
TPA	L 486 X A 972 mm	3
TPA	L 306 X A 459 mm	1
SPE	L 800 X A 800 mm	6
SPE	L 540 X A 540 mm	6
SPE	L 306 X A 612 mm	17
SPE	L 1224 X A 612 mm	1
PSP	L 540 X A 204 mm	6
Piso 00		
TSP	L 240 X A 2520 X E 240 mm	2
TPE	L 9000 X A 900 X E 30 mm	1
TPA	L 720 X A 720 mm	2
SPE	L 1500 X A 720 mm	1
PBA	L 720 X A 1080 X E 80 X P 600 mm	1
PBE	L 1080 X A 1440 mm	1
Piso -1		
SPE	L 486 X A 647 mm	3
TPA	L 486 X A 1972 mm	1
TPA	L 306 X A 306 mm	3
Piso -2		
TPA	L 720 X A 1080 X E 80 X P 600 mm	2
SPE	L 3726 X A 3726 mm	3
SPE	L 4482 X A 4482 mm	1
SPE	L 2322 X A 2322 mm	1
SPE	L 504 X A 504 mm	1
SPE	L 900 X A 900 mm	1
SPE	L 686 X A 1030 mm	1
SPE	L 686 X A 1033 mm	1
SPE	L 486 X A 486 mm	4
SPE	L 1224 X A 612 mm	1
SPE	L 500 X A 500 mm	131
TT	L 1782 X A 594 mm	1
TPA	L 486 X A 486 mm	12
TPA	L 306 X A 765 mm	4

Designação	Sinalética interior e exterior para o Parque da Trindade	
Suporte*	Medidas	Quantidade
ALL		
SPE Vinil	L 200 X A 200 X E 200 mm	15
SPE Vinil	L 200 X A 336 X E 200 mm	2
SPE Pintura	L 200 X A 720 X E 200 mm	134
SPE Vinil	L 300 X A 300 X E 300 mm	38
SPE Vinil	L 300 X A 500 X E 300 mm	9
SPE Pintura	L 300 X A 720 X E 300 mm	134
SPE	L 1800 X A 600 mm	1
SPE	L 2340 X A 2860 mm	45
SPE	L 2355 X A 1362 mm	1
SPE	L 576 X A 576 mm	10
SPE	L 820 X A 820 mm	19
SPE	L 816 X A 600 mm	1
SPE	L 900 X A 600 mm	6
SPE	L 800 X A 600 mm	4
SPE	L 2268 X A 600 mm	4
PSP	L 576 X A 757 mm	4
PSP	L 576 X A 180 mm	9
TXP	L 3690 X A 216 mm	14
TXP	L 3890 X A 360 mm	1
TBA	L 720 X A 720 X E 60 mm	14
TPA	L 774 X A 774 X E 30 mm	1
TPE	L 5350 X A 2930 X E 30 mm	1
TPE	L 3630 X A 2930 X E 30 mm	1
TPE	L 1500 X A 3000 X E 80 mm	1
TPP	L 720 X A 720 X E 20 mm	1
TMA	L 1080 X A 5040 X E 30 mm	1
SPE	L 3780 X A 3963 mm	5
SPE	L 4050 X A 600 mm	3
Piso 01		
PSP	L 630 X A 1920 mm	1
PSP	L 630 X A 1640 mm	2
PSP	L 100 X A 180 mm	5
PBA	L 594 X A 1098 X E 80 mm	1

Designação	Sinalética interior e exterior para o Parque da Trindade	
Suporte*	Medidas	Quantidade
PBA	L 720 X A 1080 X E 80 mm	1
SPE	L 1350 X A 1403 mm	8
SPE	L 2220 X A 600 mm	1
SPE	L 2580 X A 600 mm	1
SPE	L 828 X A 828 mm	3
SPE	L 648 X A 648 mm	5
SPE	L 640 X A 280 mm	1
Piso 03		
SPE	L 3024 X A 3142 mm	1
SPE	L 1818 X A 600 mm	3
Piso 04		
SPE	L 2890 X A 600 mm	1
SPE	L 1823 X A 600 mm	1

Designação	Sinalética interior e exterior para o Parque da Alfândega	
Suporte*	Medidas	Quantidade
ALL		
PBA	L 720 X A 1150 X E 80 X P 600 mm	1
PBA	L 720 X A 1080 mm	2
PBE	L 1080 X A 1440 mm	1
TSC	L 240 X A 4140 X E 240 mm	1
TPE	L 4320 X A 1080 X E 30 mm	1

Designação	Sinalética interior e exterior para o Parque dos Caminhos do Romântico (Vilar)	
Suporte*	Medidas	Quantidade
Piso 00		
TPE	L 720 X A 1435 X E 30 mm	1
TSC	L 240 X A 1800 mm	1
TPA	L 900 X A 754 mm	1
TBA	L 720 X A 720 mm	3
PBE	L 1080 X A 1440 X E 120 X P 2400 mm	1
SPE	L 720 X A 720 mm	10
PSP	L 720 X A 1435 mm	1
PSP	L 2880 X A 720 mm	1

Designação	Sinalética interior e exterior para o Parque do Duque de Loulé (Guindais)	
Suporte*	Medidas	Quantidade
ALL		
TMA	L 180 X A 5040 X E 150 mm	1
PBA	L 720 X A 1080 X E 80 X P 600 mm	1
PBA	L 720 X A 2600 X E 80 X P 600 mm	1
PBA	L 720 X A 1080 mm	2
SPE	L 720 X A 702 mm	1

Designação	Sinalética interior e exterior para o Parque Silo Auto	
Suporte*	Medidas	Quantidade
ALL		
SPE	L 3513 X A 3513 mm	6
SPE	L 342 X A 1198 mm	7
SPE	L 1692 X A 1692 mm	39
SPE	L 2000 X A 414 mm	39
SPE	L 216 X A 330 mm	4
SPE	L 422 X A 200 mm	821
SPE	L 630 X A 630 mm	8
SPE	L 684 X A 684 mm	8
SPE	L 815 X A 815 mm	16
SPE	L 806 X A 806 mm	16
SPE	L 414 X A 414 mm	10
PSP	L 170 X A 160 mm	16
TP	L 414 X A 414 mm	14
TT	L 1242 X A 414 mm	6
TT	L 2806 X A 414 mm	2
Piso 00		
TPE	L 1080 X A 4320 X E 30 mm	1
TBE	L 1080 X A 1440 mm	1
TPP	L 720 X A 1980 X E 20 mm	1
SPE	L 6030 X A 7020 mm	2
SPE	L 3150 X A 5150 mm	2
SPE	L 612 X A 612 mm	2
PSP	L 340 X A 340 mm	1

Designação	Sinalética interior e exterior para o Parque Silo Auto	
Suporte*	Medidas	Quantidade
Piso 01		
TT	L 414 X A 414 mm	12
TT	L 828 X A 414 mm	4

* Tipos de Suporte:

PBA – Poste em Bandeira dimensão A
PBB – Poste em Bandeira dimensão B
PBE – Poste em Bandeira medidas específicas
TPG – Tabuleiro à Parede Grande
TPP – Tabuleiro à Parede Pequeno
TPE – Tabuleiro à Parede medidas Específicas
TPX – Tabuleiro à Parede com Extensor
TT – Tabuleiro ao Tecto
TBA – Tabuleiro em Bandeira espessura 60
TBA – Tabuleiro em Bandeira espessura 80
PSP – Placa Simples em PVC
PSA – Placa Simples em Alumínio
PSB – Placa Simples em Alucabond
TMA – Totem dimensão Standars
TSP – Tubo Simples fixo à Parede
TSC – Tubo Simples fixo ao Chão
SPE – Superfície Existente
PNT – Pintura
VNL – Vinil

Anexo B – Índice de Anexos Técnicos

1. Características técnicas Parque do Palácio de Cristal
2. Características técnicas Parque dos Poveiros
3. Características técnicas Parque da Trindade
4. Características técnicas Parque da Alfandega
5. Características técnicas Parque dos Caminhos do Romântico - Vilar
6. Características técnicas Parque do Duque de Loulé – Guindais
7. Características técnicas Parque do Silo Auto